# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**KERMAN MENDES PEREIRA JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (45.652.275/0001-48), com sede à Rua Verdes Mares, número 312, Jardim Tarumã - Campo Grande - CEP: 79.097-470 - MS, doravante denominada **CONTRATADA**.

**GRUPO MOONDU EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (41.668.977/0001-69), com sede à Rua São Sidônio Apolinário 94, Bairro: Cidade Industrial – CEP: 81.250-490 – Curitiba / Paraná, neste ato representada pelo seu diretor executivo VITOR HUGO CAMARGO DE PAULA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF no 064.376.269-84 e portador do RG 9.071.447-3 - PR, doravante denominada **GRUPO MOONDU** e **CONTRATANTE** 

Resolvem em conjunto, observados as condições abaixo CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** tem interesse no desenvolvimento de soluções utilizando tecnologia Wordpress, React.Js e React Native;

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** realizou a SELEÇÃO DE PARCEIROS para o desenvolvimento celebram, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Parceria para o Desenvolvimento de Projetos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem como objeto estabelecer os termos e condições da parceria para o utilização de horas/execução na alocação de projetos desenvolvidos com tecnologia Wordpress, Php e WebFlow.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE se obriga a viabilizar a infraestrutura de plataformas online, necessárias para desenvolvimento funcional do produto desenvolvido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente CONTRATO, se os membros da equipe da CONTRATADA não estiverem aptos ao desenvolvimento do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer problemas pessoais ocorridos durante o desenvolvimento do projeto, tais como problemas de conexão no sistema, dificuldades tecnológicas para implantação da ideia, direitos e/ou obrigações de terceiros para o andamento dos trabalhos e conclusão do projeto, entre outros.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE se obriga a viabilizar ferramentas para gestão das horas/execução executadas pela CONTRATADA.

- A. Desenvolver solução tecnológica conforme a Ideia e proposta apresentada, envidando seus melhores esforços para esse fim;
- B. Deter todas as condições necessárias para a realização do projeto; C. Manter atualizado os relatórios de execução, semanalmente, informando o andamento do desenvolvimento do projeto, contendo, no mínimo, as especificações do planejamento e as dificuldades existentes.

A CONTRATANTE se reserva no direito de fazer sugestões ao material apresentado pela CONTRATADA, de modo a viabilizar o desenvolvimento adequado do projeto.

# CLÁUSULA QUARTA: PROPRIEDADE INTELECTUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara e garante que o produto a ser desenvolvido não será objeto de cópia de qualquer natureza. A CONTRATADA concorda em notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de averiguação de violação desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se obriga a não divulgar, licenciar, transferir, ceder e/ou concessão de qualquer direito de qualquer terceiro a utilizar e/ou explorar, de qualquer forma, as ideias para desenvolvimento do projeto e/ou qualquer parte do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara e garante neste ato, que abdica de qualquer reivindicação de propriedade intelectual do produto desenvolvido, concordando expressamente que os direitos de uso da solução desenvolvida no âmbito do projeto são de domínio da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA: DA CONFIDENCIALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA, se compromete por si, a não divulgar e a manter em absoluta confidencialidade, pelo prazo de 5 anos da data de celebração deste CONTRATO, as informações relacionadas ao know-how e à tecnologia da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se compromete, por si e seus REPRESENTANTES, a não utilizar as informações confidenciais ora descritas para qualquer outra finalidade que não o desenvolvimento do projeto "..." e a execução deste CONTRATO, sendo tais informações confidenciais mantidas em estrito sigilo pela CONTRATADA, que se compromete a não efectuar qualquer cópia, revelação, reprodução, utilização indevida ou não autorizada ou mesmo dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais a elas reveladas, exceto se com prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE.

Público competente determinando de forma inequívoca a revelação de uma informação confidencial, antes de promover tal revelação deverá informar o fato à CONTRATANTE e aos CO-PATROCINADORES para que estes tomem as providências para suspender ou revogar tal ordem.

# CLÁUSULA QUINTA: DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este CONTRATO somente poderá ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- A. Caso a CONTRATADA não detenha as condições necessárias para a realização do desenvolvimento do projeto;
- B. Caso a CONTRATANTE desista de seguir com o desenvolvimento do projeto, a seu exclusivo critério.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o CONTRATO seja resolvido com base no item "B" do PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA QUINTA acima, a CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA nos valores incorridos para o desenvolvimento do produto até o momento da rescisão, nada mais tendo a CONTRATADA a reclamar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a CONTRATADA queira rescindir o CONTRATO, a rescisão só poderá ocorrer a partir de concordância expressa da CONTRATANTE, bem como abdicando de todo e qualquer direito sobre as ideias desenvolvidas até o momento da rescisão, sendo certo que estas passarão ao domínio da CONTRATANTE, para fins de seguimento ao desenvolvimento do projeto.

## CLÁUSULA SEXTA: DA VALIDADE E PRAZO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente CONTRATO, passa a vigorar a partir da data de assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de 6 meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Findo o prazo de vigência do contrato, as PARTES poderão prorrogá-lo por mais 6 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO. Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 25,00 hora/execução por todas as atividades executadas, deste ligações, orientações, desenvolvimento de artefatos; em suma qualquer execução onde a CONTRATADA esteja a disposição da CONTRATANTE para execução de atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nestes valores estão inclusos todos os encargos e impostos. PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento das horas/execução deve ocorrer em caráter cumulativo referente a vigência em questão a serem pagos na data do dia 10 da próxima vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso no pagamento das parcelas acordadas sem alguma justificativa anterior ou aviso prévio, a CONTRATADA poderá interromper o trabalho até a quitação do débito.

D4Sign c550673c-6a0c-4988-b52a-fc3440521ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10°, §2.

PARÁGRAFO QUARTO: O não pagamento do serviço prestado até a data do vencimento, sujeitará a CONTRATANTE, às seguintes incidências de multa e juros: A. Ao pagamento, de uma só vez, do débito total composto pelas parcelas vencidas;

B. 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela referente a esta entrega, além correção monetária pelo índice INPC ou outro que venha a substituí-lo e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

# CLÁUSULA OITAVA: APRIMORAMENTO DA PARCEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO:O presente CONTRATO constitui o único e integral acordo entre as PARTES, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas trocadas entre as PARTES, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriormente a presente data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as notificações às PARTES deverão ser feitas por escrito e encaminhadas por e-mail.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES e seus sucessores, a qualquer título. PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente CONTRATO somente será válido, se efetuado por documento escrito, assinado por ambas as PARTES.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos e obrigações decorrentes do presente CONTRATO não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros por nenhuma das PARTES, no todo ou em parte, sem prévia autorização da outra PARTE.

PARÁGRAFO SEXTO: A eventual tolerância por qualquer uma das PARTES de qualquer infração ou procedimento diverso das estipulações contidas neste CONTRATO por parte da outra, não configura novação e/ou renúncia de quaisquer dos seus direitos, nos termos da lei ou deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso qualquer cláusula, condição ou disposição deste CONTRATO venha a ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará as demais cláusulas, condições ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE não se torna responsável por custos adicionais estabelecidos pela CONTRATADA, tais como: internet, luz elétrica e afins. Assim como a CONTRATADA, não tem nenhuma obrigatoriedade quanto horário de execução das atividades assumindo apenas responsabilidade perante o prazo de entrega dos artefatos solicitados, não configurando assim vínculo trabalhista entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica ajustado entre as partes que qualquer controvérsia decorrente do presente instrumento de vontades será dirimida no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

D4Sign c550673c-6a0c-4988-b52a-fc3440521ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10°, §2.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

D4Sign c550673c-6a0c-4988-b52a-fc3440521ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10°, §2. ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE KERMAN MENDES PEREIRA JUNIOR, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF sob o no 067.934.091.23 e RG 1.753.067, com residência à Rua Verdes Mares, número 312, Jardim Tarumã - Campo Grande - CEP: 79.097-470 - MS, neste ato representada em conformidade com seus atos, doravante denominada "PARTE RECEPTORA"; e

**GRUPO MOONDU EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no (41.668.977/0001-69), com sede à Rua São Sidônio Apolinário 94, Bairro: Cidade Industrial – CEP: 81.250-490 – Curitiba / Paraná, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is), denominada simplesmente como "**PARTE REVELADORA**";.

# PARTE REVELADORA e PARTE RECEPTORA, em conjunto denominadas "PARTES":

Resolvem celebrar o presente Acordo de Confidencialidade (doravante denominado "Acordo"), que se regerá pelas cláusulas a seguir:

## **CLÁUSULAS CONTRATUAIS:**

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FINALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento tem por objeto assegurar a preservação do sigilo de todas as Informações Confidenciais enviadas pela **PARTE RECEPTORA**, a fim de que sejam utilizadas exclusivamente ao propósito deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Informações Confidenciais deverão ser utilizadas exclusivamente ao propósito de entendimento, cujos dados serão avaliados previamente pela **PARTE RECEPTORA** visando o possível desenvolvimento de soluções computacionais para aumentar a eficiência e controle dos processos na **PARTE REVELADORA** e de seus possíveis clientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente instrumento gera efeito entre as **PARTES** independentemente da contratação do serviço de suporte e/ou consultoria, a qual, se realizada, será formalizada por instrumento apartado.

# CLÁUSULA SEGUNDA - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins deste Acordo será considerada "Informação Confidencial" todo e qualquer informação fornecida pela **PARTE REVELADORA** à **PARTE RECEPTORA**, por qualquer meio (tais como verbal, escrito, eletrônica, imagem), a partir da assinatura do presente instrumento, exemplificativamente:

- a) natureza financeira, económica, técnica, comercial, gerencial, industrial, operacional, contábil, jurídica, mercadológica e/ou de estratégia;
- b) dados de empregados, diretores, gestão de pessoas ou clientes;
- c) segredos comerciais ou industriais, trabalhos confidenciais, ideias, sistemas, procedimentos, métodos, fórmulas, dados, contratos, amostras, conceitos, invenções, desenhos, diagramas, planilhas, gráficos, designs, planos de

 $\textbf{D4Sign}\ c550673c-6a0c-4988-b52a-fc3440521ec1-Para\ confirmar\ as\ assinaturas\ acesse\ https://secure.d4sign.com.br/verificar\ \textbf{Documento\ assinado\ eletronicamente,\ conforme\ MP\ 2.200-2/01,\ Art.\ 10^\circ,\ \S2.$ 

negócios, imagens, croquis, projetos, *know-how*, planejamento de produção, testes, equipamentos envolvidos na produção, políticas de propaganda, correspondências, vendas, orçamentos, relatórios, licenças, preços, relação de fornecedores, projeções financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Informações Confidenciais não se caracterizam pela identificação ou advertência "confidencial", mas pelo fato de ser emitido pela **PARTE REVELADORA** à **PARTE RECEPTORA**. Eventual obtenção das mesmas informações confidenciais por outra fonte, não a desobriga a **PARTE RECEPTORA** do dever de sigilo.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS PARÁGRAFO PRIMEIRO: compromete-se a manter as Informações Confidenciais em absoluto sigilo; não podendo divulgá-las, reproduzi-las ou repassá-las para terceiros; e deverá mantê-las em local ou meio seguro, com acesso restrito somente aos seus representantes legais, empregados e consultores de confiança (advogado, contador e consultor financeiro), para utilização exclusiva ao propósito deste Acordo; bem como compromete-se tomar todas as medidas e precauções necessárias para que as Informações Confidenciais permaneçam protegidas pelo sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **PARTE RECEPTORA** reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade da **PARTE REVELADORA**, sendo vedada sua reprodução, adaptação, cessão ou comercialização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A PARTE RECEPTORA obriga-se a não fazer qualquer declaração pública à imprensa ou a clientes, fornecedores, parceiros comerciais ou quaisquer terceiros, referente a entendimentos oriundos deste Acordo. PARÁGRAFO QUARTO: As Informações Confidenciais poderão ser utilizadas pela PARTE RECEPTORA exclusivamente para os fins deste Acordo, devendo ser imediatamente restituídas. Permite-se, entretanto, deter cópia de documentos que contenha Informação Confidencial se for necessária para amparar ou instrumentar relatórios ou recomendações feitas por uma Parte à outra, sobre os quais se deverá guardar a proteção de sigilo, para atendimento de políticas internas, normas regulatórias e/ou geradas pelo sistema de "back-up" automático de ambas as partes e serem devolvidas, assim que solicitado pela PARTE REVELADORA. PARAGRAFO QUINTO: Se houver exigência da divulgação de Informações Confidenciais em decorrência de decisão judicial ou governamental, legítima, a PARTE RECEPTORA deverá, em no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, informar a PARTE REVELADORA por escrito. Nesta hipótese, a PARTE RECEPTORA empregará seus melhores esforços para obter garantias de que será dado tratamento sigiloso às Informações Confidenciais e revelar somente o que for estritamente requisitado, conforme as orientações de preservação do sigilo. PARÁGRAFO SEXTO: Solicitar a anuência prévia, expressa e por escrito, da PARTE REVELADORA, se desejar compartilhar quaisquer Informações Confidenciais com terceiro(s) devidamente identificado(s), para auxiliar no propósito deste Acordo, e somente divulgar tais Informações Confidenciais a esse(s) terceiro(s) após obtida a aprovação prévia da PARTE REVELADORA, por escrito, e ter sido formalizada a adesão aos termos deste Acordo, para que assume as mesmas obrigações e responsabilidades da PARTE RECEPTORA neste instrumento.

**PARTE RECEPTORA** deverão ser mantidas em confidencialidade nos termos deste acordo pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

# CLÁUSULA QUINTA - VIOLAÇÃO DO ACORDO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento dos termos deste instrumento; e/ou a divulgação, a reprodução/ repasse não autorizado, a adaptação, a cessão, a comercialização ou o uso das Informações Confidenciais para quaisquer outros fins diversos do propósito específico desse Acordo será(ão) considerado(s) violação, e sujeitará a PARTE RECEPTORA às penalidades e responsabilidades aqui previstas. PARÁGRAFO SEGUNDO: A PARTO REVELADORA concorda em indenizar a REVELADORA qualquer perda, por dano. prejuízo, responsabilidade comprovados, decorrente ou resultante de gualquer uso ou divulgação não autorizada das Informações Confidenciais, protegidas por este Acordo, pela PARTE RECEPTORA ou pelos seus representantes legais. empregados e consultores de confiança (advogado, contador e consultor financeiro). PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a PARTE REVELADORA, em razão de atos imputados à PARTE RECEPTORA, vier a ser demandada por terceiro pela divulgação de Informações Confidenciais, a PARTE REVELADORA poderá requerer, no mesmo processo, que a PARTE RECEPTORA participe dele, para fins de indenizar a PARTE REVELADORA dos valores que ela eventualmente seja condenada a indenizar e/ou reembolsar, sem prejuízo de posterior ressarcimento.

# CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento representa entendimento entre as **PARTES** e prevalece sobre qualquer outro entendimento, declaração ou compromisso prévio entre as mesmas, escrito ou verbal, expresso ou implícito, no que se refere ao seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Acordo não gera nenhuma expectativa nem obriga as Partes a celebrarem qualquer contrato posterior com a outra Parte; tampouco obriga realizar qualquer transação. Cada uma das Partes reservar-se ao direito de, a seu exclusivo critério, cessar o compartilhamento de informações contempladas no presente instrumento a qualquer tempo, entretanto, a **PARTE RECEPTORA** obriga-se a manter o sigilo e não utilizar as Informações Confidenciais para finalidade diversa do propósito deste Acordo, como por exemplo, para benefício próprio ou de terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma Parte terá qualquer responsabilidade nas decisões tomadas pela outra baseadas nas Informações Confidenciais reveladas conforme o Acordo.

PARÁGRAFO QUARTO: Cada uma das **PARTES** é pessoa autônoma e está obrigada por seus atos e omissões, inclusive de seus prepostos, de modo que este Acordo não cria qualquer relação de representação ou delegação de poderes entre elas.

PARÁGRAFO QUINTO: Este Acordo vincula as **PARTES** e eventuais seus sucessores, a qualquer título, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste Acordo.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhuma Parte poderá ceder ou, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, o Acordo, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica expressamente convencionado que não constituirá novação ou precedente a abstenção por quaisquer das **PARTES** do exercício de quaisquer direitos ou faculdade assegurados por Lei ou por este Acordo, nem a eventual tolerância no cumprimento de quaisquer obrigações por quaisquer das **PARTES**.

PARÁGRAFO OITAVO: Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as **PARTES** e sucessores, a qualquer título, e somente poderá ser alterado através de termo aditivo escrito, devidamente assinado por todas as Partes.

PARÁGRAFO NONO: Se uma ou mais disposições contidas no presente Acordo forem consideradas nulas por força de lei ou decisão judicial, as disposições remanescentes continuarão válidas e em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para dirimir eventuais questões oriundas do presente Acordo as **PARTES** elegem o foro da Comarca de Curitiba, estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 17 de Fevereiro de 2022

D4Sign c550673c-6a0c-4988-b52a-fc3440521ec1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10°, §2.



11 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e** 



**Observatório Nacional (ON)** 

Certificado de assinaturas gerado em 27 de abril de 2022, 19:03:36



# KERMAN MENDES PEREIRA JUNIOR - Contrato pdf

Código do documento c550673c-6a0c-4988-b52a-fc3440521ec1

Anexo: KERMAN MENDES PEREIRA JUNIOR - NDA.pdf

## **Assinaturas**



Kerman Mendes Pereira Júnior kermanpereira@gmail.com Assinou



liphe.camargo@moondu.io Assinar



vanessa.camargo@moondu.io Assinar



Vitor Hugo Camargo de Paula vitor.camargo@moondu.io Assinou

Beginn Plyater Porine Jaim



## Eventos do documento

### 22 Apr 2022, 14:28:40

Documento c550673c-6a0c-4988-b52a-fc3440521ec1 **criado** por VITOR HUGO CAMARGO DE PAULA (701f080e-4375-4919-82e7-a6666ef728e8). Email:vitor.camargo@moondu.io. - DATE\_ATOM: 2022-02-22T14:28:40-03:00

#### 22 Apr 2022, 14:29:48

Assinaturas iniciadas por VITOR HUGO CAMARGO DE PAULA (701f080e-4375-4919-82e7-a6666ef728e8). Email: vitor.camargo@moondu.io. - DATE\_ATOM: 2022-02-22T14:29:48-03:00

### 22 Apr 2022, 14:59:12

KERMAN MENDES PEREIRA JÚNIOR **Assinou** - Email: kermanpereira@gmail.com - IP: 191.223.240.187 (191-223-240-187.user3p.brasiltelecom.net.br porta: 58636) - Documento de identificação informado: 067.934.091-23 - DATE ATOM: 2022-02-22T14:59:12-03:00

#### 24 Apr 2022, 18:18:18

VITOR HUGO CAMARGO DE PAULA **Assinou** (701f080e-4375-4919-82e7-a6666ef728e8) - Email: vitor.camargo@moondu.io - IP: 201.89.3.82 (201-89-3-82.user3p.brasiltelecom.net.br porta: 40202) - Documento de identificação informado: 064.376.269-84 - DATE\_ATOM: 2022-02-24T18:18:18-03:00



11 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e** 



#### **Observatório Nacional (ON)**

Certificado de assinaturas gerado em 27 de abril de 2022, 19:03:36

#### Hash do documento original

(SHA256);aceb86df64707196815bc90e4472b33386b764bb02b76aa2998a0fb34ff6ca01 (SHA512);cb3b59bac1da27c94385fa110101a69ed31744830043b5fd9ba80cb2a723b67baaf307a689801cd706d2cfe82b9eb60e803d4534c8f951fec0dab58 1ba81eb1a

### Hash dos documentos anexos

Nome: KERMAN MENDES PEREIRA JUNIOR - NDA.pdf (SHA256):eb23397cedbabafd06ab61de35da56279b38e0f07c140256cd2f1da1dafe7661 (SHA512):134dc1de5869447905906987b4da8214a17cba81def4aaf5ca12e4bc0fd193f7365fe3809e03fa7b33795de90659f08ecdfb5f9623868ba30eca68a c76093715

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign